



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1143, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Oriundo do Poder Legislativo – 18ª Legislatura
Autoria: Vereador André Zanineti de Matos

Dispõe sobre transporte para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município responsável pelo transporte de pessoas interessadas em doar sangue, plaquetas e medula óssea mensalmente junto da Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) - Jacarezinho – 19ª Regional de Saúde.


Parágrafo único. O transporte autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente para que os doadores voluntários possam efetuar a doação de sangue.

Art. 2º Somente poderão ser transportados pelo Município, doadores de sangue previamente cadastrados pelo setor competente designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (23.6.2023).


ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2417 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1143, DE 23 DE JUNHO DE 2023.
Oriundo do Poder Legislativo – 18ª Legislatura
Autoria: Vereador André Zanineti de Matos

Dispõe sobre transporte para voluntários interessados na doação de sangue, plaquetas e medula óssea.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município responsável pelo transporte de pessoas interessadas em doar sangue, plaquetas e medula óssea mensalmente junto da **Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) - Jacarezinho – 19ª Regional de Saúde**.

Parágrafo único. O transporte autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente para que os doadores voluntários possam efetuar a doação de sangue.

Art. 2º Somente poderão ser transportados pelo Município, doadores de sangue previamente cadastrados pelo setor competente designado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (23.6.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal